

Assistência Recanto Feliz

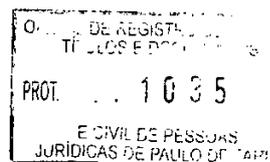
Av. Dezessete, 1525 - Fone (17) 3801-7202 - CEP 15495-000 - Riolândia / SP
CNPJ 04.438.042/0001-60

REQUERIMENTO

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Afra Garcia Duarte Ribeiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG:
4.774.561-7 SSP/SP, CPF: 725.536.771-20, residente e domiciliada à Rua Oito,
196, Centro de Riolândia/SP, na qualidade de Presidente da Instituição
Assistência Recanto Feliz, com sede na cidade de Riolândia/SP, requer se digne
V. S^a. Proceder o registro do Estatuto Social da Assistência Recanto feliz.

Nestes termos pede deferimento.



Riolândia/SP, 17/01/2017




AFRA GARCIA DUARTE RIBEIRO

PRESIDENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP	
Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de <u>Afra Garcia Duarte Ribeiro</u>	
..... E dou fe	
Riolândia.....	de 7 JAN 2017
Em Test.....	Da verdade
HENRIQUE BRANDÃO ACCIOLY DE GUSMÃO Tabelião de Notas	

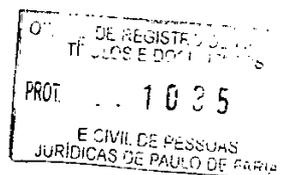
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA
0875490023592
FIRMA
de Freltas

Assistência Recanto Feliz

Av. Dezessete, 1525 - Fone (17) 3801-7202 - CEP 15495-000 - Riolândia / SP
CNPJ 04.438.042/0001-60

Riolândia, 05 de Janeiro de 2017

Convocação



Aos Membros da Diretoria da Assistência Recanto Feliz

Reunião Extraordinária

- ❖ Dia: 12/01/2017
- ❖ Hora: 19h30min
- ❖ Local: Rua Oito, nº 196 (na residência da presidente)
- ❖ Assunto: Revisão final para aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, reading 'Afra Garcia Duarte Ribeiro', written over a horizontal line.

Afra Garcia Duarte Ribeiro

Presidente da Assistência Recanto Feliz

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E
TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
Alza Garcia Duarte Ribeiro
e *Luiz Lemes Carolini*
Manchete E. du fe

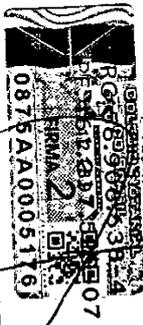
Riolândia..... **31 JAN 2017** de.....

Em Test..... Da verdade

[Handwritten Signature]

HELENE BRANDÃO ACCIOLY DE GUSMÃO
Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Gisele da Silva Gonçalves

DE REGISTRO DE IMC
E DOCUMENTOS

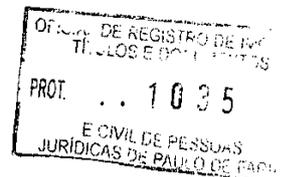
1035

CIVIL DE PESSOAS.
PAULO DE FARIA

Assistência Recanto Feliz

Av. Dezessete, 1525 - Fone (17) 3801-7202 - CEP 15495-000 - Riolândia / SP
CNPJ 04.438.042/0001-60

DECLARAÇÃO



A fim de fazer prova perante o Ofício do registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paulo de Faria/SP, eu abaixo assinado Afra Garcia Duarte Ribeiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 4.774.561-7 SSP/SP, CPF: 725.536.771-20, residente e domiciliada à Rua Oito, 196, Centro de Riolândia/SP, na qualidade de Presidente da Instituição Assistência Recanto Feliz, declaro sob as penas da Lei, de que o Estatuto Social encaminhado para registro Órgão, trata-se de Cópia Fiel.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus devidos e legais efeitos de direito.

Riolândia/SP, 17/01/2017

AFRA GARCIA DUARTE RIBEIRO

PRESIDENTE

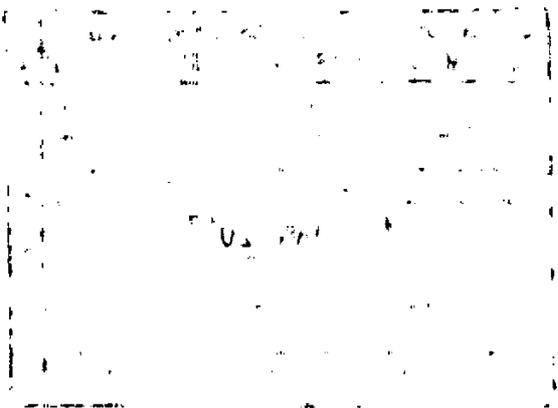
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP	
Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de	
<i>Afra Garcia Duarte Ribeiro</i>	
E dou fé	
Riolândia..... de	17 JAN 2017 de
Em Test.....	Da verdade
<i>Henrique Brandão Accioly de Gusmão</i>	
HENRIQUE BRANDÃO ACCIOLY DE GUSMÃO Tabelião de Notas	



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO





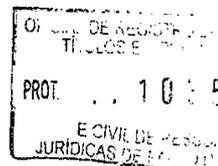
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS
ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ
CNPJ: 04.438.042/0001-60

Avenida 17, Nº 1525 - Riolândia - SP
FONE (0XX17)98171-2126
E-mail: assistenciarecanto@gmail.com

Fundada oficialmente em 01 de fevereiro de 2001. Registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e seus Anexos da comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, sob o nº. 122, Livro A-1, fls. 450, em 10 de maio de 2001.

Sede: Avenida Dezesete, nº 1525, centro, em Riolândia/SP. ✓

No dia 12 de Janeiro de dois mil e dezessete, com início às 20:00 horas, no endereço completo do local onde foi realizado a assembléia geral, atendendo disposições legais e estatutárias, reuniram-se os associados da Assistência Recanto Feliz, conforme assinaturas apostas em folhas afixadas nas folhas 86 do livros atas e de presença da Associação. No local e horário estabelecido e, após algumas diretrizes colocadas pela Direção, submetidas à apreciação dos presentes, ficou aprovado por unanimidade a alteração global do Estatuto Social, conforme descrito abaixo. Ao encerrar os trabalhos, a Sra. **AFRA GARCIA DUARTE RIBEIRO**, agradeceu a participação de todos os envolvidos, dando por encerrado os trabalhos e, para constar, eu **SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA**, que secretariei os trabalhos, extraí e redigi a presente ata que, após lida e aprovada vai por mim e pelos membros da direção assinada, para os efeitos seguintes



“ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL” DA ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ DE RIOLÂNDIA – SP

ART. 1º – Os arts. 1º, Parágrafo Único, 14º, 17º, 20º, 21º, 24º, 25º, 26º, 27º, 31º, 35º, 38º, 46º, 47º, todos do Estatuto Social da Assistência Recanto feliz de Riolândia – SP, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

ART. 1º – Sob a denominação de **ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ**, com sede situada na Avenida dezessete, nº 1525, centro, em Riolândia/SP, CEP: 15.495-000, neste estatuto da Associação, fundada no dia 01 de fevereiro de 2001, é uma entidade municipal, regida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, por tempo indeterminado, que se destina a assegurar aos desamparados e inválidos, sem recursos, a proteção material, proporcionando – lhes, na Instituição: moradia, alimentação, vestuário, assistência médica-higiênica, econômica e social. De caráter representativo, reivindicatório, cultural e beneficente, sem vínculo partidário, governamental ou religioso, tendo sede e foro na cidade de Riolândia/SP, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. A associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

ART. 14º – São atos de exclusiva competência da Associação Geral:

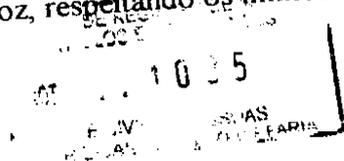
- 1) A eleição da Diretoria e do Conselho fiscal;
- 2) Aprovar ou reformar as ordens normativas da associação;
- 3) Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da Associação, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;
- 4) Determinar os princípios de atuação política, educacional, cultural e técnico - científica à próxima gestão da associação;
- 5) Empossar a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral Ordinária;
- 6) Julgar as contas da Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- 7) Reformar ou alterar o Estatuto;
- 8) Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 17º – A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos abrigados, ou sempre que a diretoria compreender a necessidade de convocá-la extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

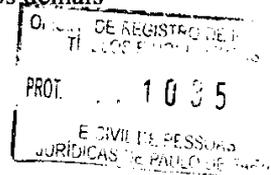
ART. 20º – As reuniões da Diretoria sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação de convidados.

s1º A decisão do caráter da reunião – aberta ou fechada – compete única e exclusivamente a Diretoria

s2º Em reunião que forem abertas a participação de convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela Diretoria.



ART. 21º – O membro da Diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da diretoria, perderá automaticamente o seu mandato.



ART. 24º – Ao Presidente compete:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- 2) Presidir as reuniões de diretoria e assembléias gerais;
- 3) Representar a associação, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- 4) Convocar assembléia geral, o conselho fiscal e diretoria;
- 5) Assinar quaisquer documentos inerentes da Associação;
- 6) Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- 7) Supervisionar todos os funcionários da Associação em comum acordo com os demais membros da diretoria;
- 8) Admitir, distribuir, promover, advertir, suspender e demitir pessoal, aplicar penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da Lei.
- 9) Exercer ação conjunta com o tesoureiro para autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, celebrar contratos de interesse da associação;
- 10) Frente às necessidades da Associação, contratar prestadores de serviços, respeitando sempre os valores previstos em orçamentos, critérios técnicos e qualidade;
- 11) Adquirir bens e móveis.

ART. 25º – Ao Secretário compete:

- 1) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- 2) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- 3) Redigir e subscrever as competentes atas;
- 4) Substituir o Presidente em seu impedimento temporário na falta do Vice-Presidente.

ART. 26º – Ao Tesoureiro compete:

- 1) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- 2) Movimentar as contas bancárias assinando cheques e autorizar transferências bancárias conjuntamente com o presidente,
- 3) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter por sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- 4) Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação;
- 5) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
- 6) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal.

ART. 27º – Ao Vice- Presidente compete:

- 1) Substituir ao presidente em sua falta ou impedimento cabendo-lhes nesta ocasião toda atribuição e responsabilidade do cargo e auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- 2) Assumir o mandato em caso de vacância ate seu término;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'J' and the other 'AP'.

3) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ART. 31^o – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Ficando expressamente vetado aos seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou outras vantagens.

ART. 35^o – O patrimônio da Associação será construído por bens moveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

ART. 38^o – A Receita da Associação será constituída de:

- a) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- b) Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
- c) Renda de promoções;
- d) Donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais; e
- e) Outras receitas.

ART. 46^o – Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para a Diretoria e Conselho Fiscal no presente estatuto.

s1^o As chapas deverão inscrever –se junto à Comissão Eleitoral em local e horário estipulado pelo edital, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do pleito.

s2^o Os horários e locais da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicizados via Edital de convocação de Assembléia Geral, conforme previsto no presente estatuto.

s3^o É vetado a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

ART. 47^o – Terão direito a votar e serem votados nas eleições da Associação, todos os munícipes .

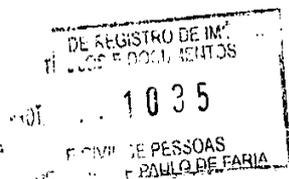
s1^o Para ter direito a votar e ser votado, o munícipe deverá ser:

- I- Brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Maior de 18 (dezoito anos);
- III- Apresentar atestado de Antecedentes Criminais e caso necessário, investigação social.

s2^o Não é permitido o voto por procuração.

ART. 2^o – Estas alterações entrarão em vigor a partir de seu registro no cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3^o – O capítulo 3 e o parágrafo Único abaixo do art 16 foram excluídos do texto.

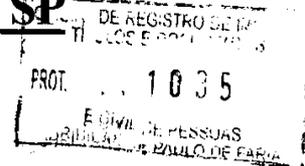


Na seqüência, da referida alteração, já condensada, foi lida explicada e discutida, sendo que a Alteração do Estatuto Social, agora adaptado as alterações feitas pelos demais presentes, foi aprovada por unanimidade, passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação, cuja **consolidação** ficar descrita nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA **RECANTO FELZ DE RIOLÂNDIA - SP**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO



ART. 1º – Sob a denominação de **ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ**, com sede situada na Avenida dezessete, nº 1525, centro, em Riolândia/SP, CEP:15.495-000, neste estatuto da Associação, fundada no dia 01 de fevereiro de 2001, é uma entidade municipal, regida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, por tempo indeterminado, que se destina a assegurar aos desamparados e inválidos, sem recursos, a proteção material, proporcionando – lhes, na Instituição: moradia, alimentação, vestuário, assistência médica-higiênica, econômica e social. De caráter representativo, reivindicatório, cultural e beneficente, sem vinculo partidário, governamental ou religioso, tendo sede e foro na cidade de Riolândia/SP, com prazo de duração indeterminado.

ART. 2º – A associação compõe –se de numero indeterminado de associados, tendo como finalidade precípua:

- a) Possibilitar a organização da sociedade civil para fins de elaboração e execução de ações de caráter preventivo e de promoção do bem-estar social:
- b) Desenvolver ações de Assistência Social, voltada para os diferentes segmentos populacionais:
- c) Buscar recursos físicos materiais humanos e financeiros através de convênios e/ou parcerias com órgãos e/ou instituição públicas e/ou privadas:
- d) Criar e administrar diferentes programas de prestação de serviços à população, desde que estejam em consonância, com as diretrizes, princípios, objetivos e metas estabelecidas na política municipal de Assistência Social:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "RFA".

- e) Criar mecanismos legais de nucleação de projetos, oficiais de multiaprendizagem, objetivando a capacitação e qualificação de Mão-de-obra, masculina e feminina.

ART. 3º – A associação não distribui entre seus associados, conselhos, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 4º – no desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. A associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

ART. 5º – A associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

ART. 6º – A Associação é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

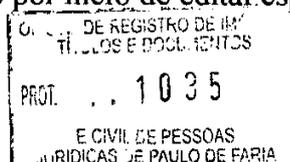
- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 7º – As Assembléias Gerais são o órgão máximo e soberano da Associação, podendo ser ordinária ou Extraordinária.

ART. 8º – A Assembléia Geral Ordinária se realiza uma vez por ano, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo

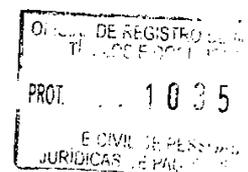


Presidente da Associação; devendo o edital ser publicado em diversos locais e meios com mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

ART. 9º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou, pelas maiorias simples da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seu direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à Assembléia Ordinária, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

ART. 10º – Deverá constar no edital de Convocação de Assembléia Geral:

- a) Data;
- b) Local;
- c) Horário;
- d) Ordem do dia.



ART. 11º – Cabe às Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pelo qual foram convocadas no edital.

ART. 12º – Realizar-se-á a Assembléia em 1ª Convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos membro da diretoria ou, em 2ª convocação quinze minutos após, com qualquer número.

ART. 13º – As deliberações das Assembléia Gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível á identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem individual dos votos.

Parágrafo Único. As Assembléias que tenham como ponto de pauta a Destituição de Diretores, Conselheiros Fiscais, ou ainda Alteração do Estatuto dar-se-ão com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria presentes.

ART. 14º – São atos de exclusiva competência da Associação Geral:

- 1) A eleição da Diretoria e do Conselho fiscal;
- 2) Aprovar ou reformar as ordens normativas da associação;
- 3) Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da Associação, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

- 4) Determinar os princípios de atuação política, educacional, cultural e técnico - científica à próxima gestão da associação;
- 5) Empossar a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral Ordinária;
- 6) Julgar as contas da Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- 7) Reformar ou alterar o Estatuto;
- 8) Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

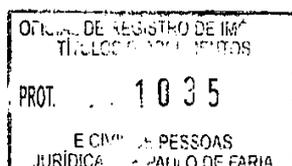
CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

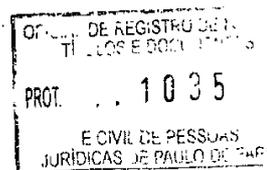
ART. 15^o – A Diretoria é o órgão executivo que dirige e administra a Associação, em consonância com o presente estatuto e ordens normativas e de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

ART. 16^o – Compete a Diretoria:

- a) Administra a Associação dos objetivos previstos no presente estatuto;
- b) Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da Associação;
- c) Administrar o patrimônio e as finanças da Associação;
- d) Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da Associação;
- f) Representar a Associação em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- g) Representar através de seu Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- h) Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentados;
- i) Aprovar acordo, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da Associação;



- j) Elaborar e publicar calendários anual das reuniões e assembléias ordinárias;
- k) Resolver sobre os casos omissos para que se julgar competente; e
- l) Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.



ART. 17^o – A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos abrigados, ou sempre que a diretoria compreender a necessidade de convocá-la extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

ART. 18^o – A diretoria poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 19^o – A Diretoria deliberará seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

ART. 20^o – As reuniões da Diretoria sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação de convidados.

s1^o A decisão do caráter da reunião – aberta ou fechada – compete única e exclusivamente a Diretoria.

s2^o Em reunião que forem abertas a participação de convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela Diretoria.

ART. 21^o – O membro da Diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da diretoria, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* do presente artigo, caberá aos membros da Diretoria a indicação de um substituto.

ART. 22^o – É permitida a reeleição a qualquer membro da Diretoria da Associação, limitado a 02 (duas) gestões para o mesmo cargo.

ART. 23^o – A Diretoria da Associação compõe-se de:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. A.' or similar, located at the bottom right of the page.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice- Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice – Tesoureiro.

ART. 24^o – Ao Presidente compete:

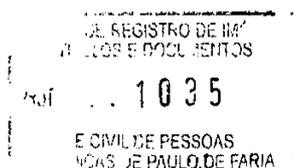
- 1) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- 2) Presidir as reuniões de diretoria e assembléias gerais;
- 3) Representar a associação, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- 4) Convocar assembléia geral, o conselho fiscal e diretoria;
- 5) Assinar quaisquer documentos inerentes da Associação;
- 6) Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- 7) Supervisionar todos os funcionários da Associação em comum acordo com os demais membros da diretoria;
- 8) Admitir, distribuir, promover, advertir, suspender e demitir pessoal, aplicar penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da Lei.
- 9) Exercer ação conjunta com o tesoureiro para autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, celebrar contratos de interesse da associação;
- 10) Frente às necessidades da Associação, contratar prestadores de serviços, respeitando sempre os valores previstos em orçamentos, critérios técnicos e qualidade;
- 11) Adquirir bens e móveis.

ART. 25^o – Ao Secretário compete:

- 1) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- 2) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- 3) Redigir e subscrever as competentes atas;
- 4) Substituir o Presidente em seu impedimento temporário na falta do Vice- Presidente.

ART. 26^o – Ao Tesoureiro compete:

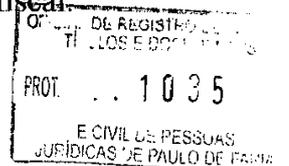
- 1) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;



- 2) Movimentar as contas bancarias assinando cheques e autorizar transferências bancarias conjuntamente com o presidente,
- 3) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter por sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- 4) Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação;
- 5) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
- 6) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal.

ART. 27º – Ao Vice- Presidente compete:

- 1) Substituir ao presidente em sua falta ou impedimento cabendo-lhes nesta ocasião toda atribuição e responsabilidade do cargo e auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- 2) Assumir o mandato em caso de vacância ate seu término;
- 3) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



ART. 28º –Ao Vice- Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o tesoureiro no desenvolvimento de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu término.

ART. 29º – Ao Vice – Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretário e substituí-lo em seu impedimento ou por delegação de poderes;
- b) Assumir o cargo em caso de vacância ate o seu término.

ART. 30º – Em caso vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pela Diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargo.

ART. 31º – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Ficando expressamente vetado aos seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou outras vantagens.

ART. 32º – A Diretoria da Associação adotará praticas administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ART. 33º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções na Diretoria da Associação durante o mandato para qual foram eleitos.

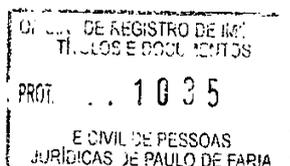
ART. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da Associação;
- c) Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da Associação, enviando relatórios a Assembléia Geral Ordinária da Associação;
- d) Requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicações para a Diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da Associação;
- e) Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação de desvio dos recursos financeiros da Associação;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externos independentes; e
- g) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ART. 35º – O patrimônio da Associação será construído por bens moveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais



valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

ART. 36^o – A administração do patrimônio da Associação em sua totalidade é de competência da Diretoria, salvo manifestação diversa na legislação aplicável.

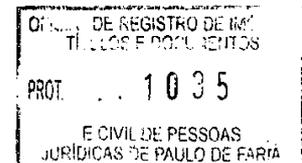
ART. 37^o – O patrimônio da Associação, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da Diretoria, aprovadas pela Assembléia Geral da entidade.

ART. 38^o – A Receita da Associação será constituída de:

- 1) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- 2) Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
- 3) Renda de promoções;
- 4) Donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais; e
- 5) Outras receitas.

ART. 39^o – A despesa da Associação será constituída de:

- a) Aquisição de bens patrimoniais;
- b) Aquisição de bens de consumo;
- c) Publicidade;
- d) Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.



ART. 40^o – A Associação apresentara uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

ART. 41^o – Cabe ao Tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimoniais da Associação, assinando junto com o Presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

ART. 42^o – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada termos da Lei 9.790/99, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 43^o – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, ou outra que vier substituí-la, o acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurada e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ART. 44^o – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação ocorrerão a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral ordinária.

ART. 45^o – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da Associação.

ART. 46^o – Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para a Diretoria e Conselho Fiscal no presente estatuto.

s1^o As chapas deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em local e horário estipulado pelo edital, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do pleito.

s2^o Os horários e locais da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicizados via Edital de convocação de Assembléia Geral, conforme previsto no presente estatuto.

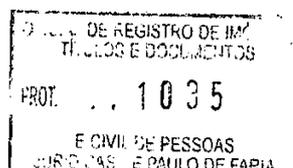
s3^o É vetado a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

ART. 47^o – Terão direito a votar e serem votados nas eleições da Associação, todos os munícipes .

s1^o Para ter direito a votar e ser votado, o munícipe deverá ser:

- 1 - Brasileiro nato ou naturalizado;
- 2 - Maior de 18 (dezoito anos);
- 3 - Apresentar atestado de Antecedentes Criminais e caso necessário, investigação social.

s2^o Não é permitido o voto por procuração.



ART. 48^o – A apuração dos votos será executada pela comissão Eleitoral com o acompanhamento de ate 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

s1^o Após o termino da apuração dos votos, a comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, encaminhando a posse dos mesmos para a Assembléia Geral da Associação.

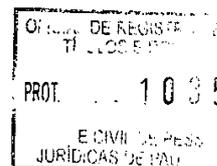
s2^o Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

ART. 49^o – A Comissão Eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da Associação.

ART. 50^o – Eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA



ART. 51^o – O Presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

Parágrafo Único. A indicação deverá ser submetida à votação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ART. 52^o – Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 53^o – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando – as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO X

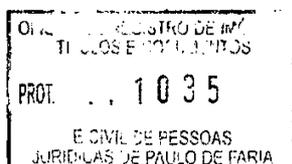
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIA

ART. 54^o – O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da Associação, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

ART. 55^o – Na sede da associação será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político- partidário ou religioso.

ART. 56^o – Compete a Diretoria da Associação deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidade no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processo à ampla defesa.

ART. 57^o – Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos as responsabilidades civis pelos prejuízos que causam a Associação e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.



ART. 62º – Compete a Diretoria da entidade deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a Associação de nível superior de representação.

ART. 63º – Sempre que algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, em tese, não cumprir com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito à defesa.

ART. 64º – Como o registro de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para candidato a cargo eletivo Municipal, Estadual ou Federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e:

s1º Caso eleito, o afastamento será definitivo;

s2º Caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias do dia da eleição para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

s3º A participação em Reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

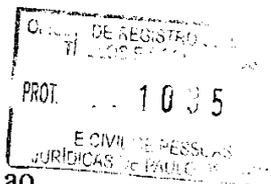
ART. 65º – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que a extinguiu, elegera uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere; conforme previsto no presente estatuto.

ART. 66º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referente em Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 67º – Caso uma gestão- eleita conforme disposto no presente estatuto- prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo que seja, não convocado, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

s1º A vacância de Diretoria, conforme o que rege o caput deste artigo poderá ser substituída por Comissão Provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.

s2º A Comissão Provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, ficando livre a todos os associados



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Gmota

que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

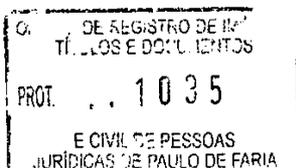
3º Caberá a Comissão Provisória convocar as eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias; como também responder pela Associação em tudo aquilo para que for convocada e ou convidada.

ART. 68º – No cumprimento de seus objetivos a Associação representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instancia administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

ART. 69º – O presente estatuto aprovado nesta data, em Assembléia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser levado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Nesta data eram Presidente, Secretário, Tesoureiro e Advogado da Associação e assinaram às pessoas abaixo qualificadas: Não havendo mais nada a tratar, pelo Presidente foram proferidos os agradecimentos e encaminhamentos e , para constar, eu **SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA**, que secretariei o ato, extrai e lavrei a presente ata que por mim, pela assessoria jurídica e demais membros da Diretoria necessária, assinada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os dispositivos da Constituição Federal e Leis federais 6.015/73 e 10.406/02 (Código Civil) Riolândia/SP. 16 de maio de 2008.

Presidente: AFRA GARCIA DUARTE RIBEIRO, brasileira, casada, professora, residente na Rua Oito, nº 196, centro, em Riolândia/SP portadora de RG nº 4.774.561-7, e CPF nº 725.536.771-20.



Garcia
SHS
Smets

MR
ASH
SA

Secretaria: SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA, brasileira, casada, farmacêutica, residente na Rua Quatro, nº 649, Riolândia/SP, portadora de RG n.º 6.886.071-7, e CPF n.º 002.597.878-09.


_____ 

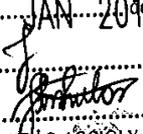
Tesoureiro: ANDRESSA APARECIDA XAVIER GIACHETO, brasileira, solteira, psicóloga, residente na Rua Floriano Benjamin da Costa, nº 27, Cohab II, Riolândia/SP, portadora de RG n.º 42.214.639-0, e CPF n.º 290.844.178-01.

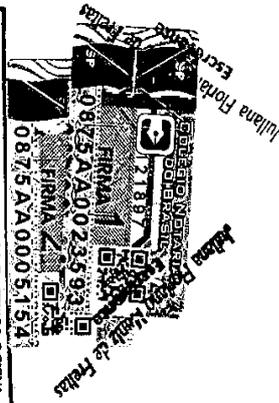

_____ 

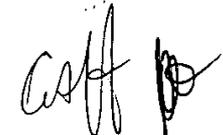
Advogado: TAÍSA LEMOS CAVALINI MARCHETE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 232 296.

_____ 

OFÍCIO DE REGISTRO
TABELIÃO DE NOTAS
PROT. 1035
E CIVIL
JURÍDICAS DE

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP	
Reconheço (s) Firma(s) por Semelhança de	
Alta Garcia Duarte Ribeiro, Silvia	
Leilani Galvão Silveira e Andressa	
Aparecida Xavier Giacheto - E dou fé	
Riolândia.....	de 7 JAN 2017.....
Em Test.....	Da verdade
	
HENRIQUE BRANCO ACCIOLY DE GUSMÃO Tabelião de Notas	



15

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO